

## Aborto Legal e seguro para meninas brasileiras em tempos de barbárie: um diálogo com Debora Diniz

Legal and safe abortions for Brazilian girls in barbaric times: a dialogue with Debora Diniz

## Luciana BOITEUX\*

https://orcid.org/0000-0002-8745-0826

texto de Debora Diniz intitulado: 'A casa de uma menina: estupro, aborto e a pandemia de COVID-19 no Brasil' nos traz reflexões essenciais e sensíveis sobre o conhecido caso da menina de dez anos do Espírito Santo que engravidou vítima de um estupro de vulnerável (art. 217-A do Código Penal),¹ praticado por um parente dentro de casa e sua via-crúcis para ter acesso ao aborto legal e seguro. Em especial diante do conjunto de experiências terríveis que ela teve que passar até finalmente conseguir realizá-lo em um serviço localizado a mais de 1.480 km de sua casa. Isso garantiu a dignidade, o direito à vida e a um futuro, depois desse acesso ter-lhe sido negado no hospital universitário de seu estado sob a justificativa de *recusa consciente* pelos médicos.

É revoltante saber que, mesmo após a autorização judicial e a enorme distância percorrida até outro estado para a realização do procedimento legal, o médico-chefe do serviço de saúde da cidade de Recife que aceitou acolher a menina, chegou a ser xingado de assassino por populares mobilizados por uma articulação conservadora supostamente pró-vida que cercaram o prédio tentando impedir que a menina entrasse na clínica. A criança teve que ser escondida no porta-malas no carro para conseguir entrar no local, como noticiado na mídia,

<sup>\*</sup> Advogada. Doutora em Direito Penal. Professora Associada de Direito Penal e Criminologia da Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro. (UFRJ, Rio de Janeiro, Brasil). (licenciada). Rua Moncorvo Filho, n. 8, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP.: 20211.340. E-mail: <a href="mailto:lucianaboiteux@ufrj.br">lucianaboiteux@ufrj.br</a>.

<sup>©</sup> A(s) Autora(s)/O(s) Autore(s). 2023 Acesso Aberto Esta obra está licenciada sob os termos da Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt\_BR), que permite copiar e redistribuir o material em qualquer suporte ou formato, bem como adaptar, transformar e criar a partir deste material para qualquer fim, mesmo que comercial. O licenciante não pode revogar estes direitos desde que você respeite os termos da licença.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> O crime de estupro de vulnerável, previsto no artigo 217-A do Código Penal prevê como crime: "Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos [...]" (BRASIL, 1940, não paginado), ou seja, presume a violência nesses casos.

após a divulgação criminosa de seu nome.<sup>2</sup> Como afirma Debora Diniz em seu texto, "[...] A menina deixou sua existência anônima para trás para se tornar um escândalo de notícias [...]" (DINIZ, 2023, p. 8), o que pode ter aumentado ainda mais o seu trauma.

A autora denuncia como *corpos isolados* de meninas em espaços domésticos são todos os dias violados pela família patriarcal, o que se agravou ainda mais na pandemia, sendo-lhes negada a *cidadania biológica*, a partir de políticas globais (e locais) que presumem que o lar seria o espaço protetor. No entanto, os números mostram a violência que se expressa no grande quantitativo de meninas grávidas na infância, fruto de crimes praticados dentro de casa, com a subsequente negação quase que absoluta do direito ao aborto legal e seguro às meninas estupradas em nosso país, mesmo estando esse direito previsto no Código Penal brasileiro desde a década de 1940 (art. 128) (BRASIL, 1940).

O conceito de cidadania biológica, citado por Debora Diniz no texto a partir de Adriana Petryna (2004) é essencial para compreender esses incontáveis casos de negativa de acesso ao aborto legal em meninas, que se define a partir da ideia da seletividade e da limitação do acesso "[...] a uma forma de bem-estar social baseada em critérios médicos, científicos e jurídicos que reconheçam a lesão e a compensem" (PETRYNA, 2004, p. 261).

Como esse, são milhares de casos todos os dias de meninas que engravidaram vítimas de estupro antes mesmo de completarem 14 anos, idade legal para o consentimento sexual válido a partir da perspectiva de seu amadurecimento para poder exercer seu direito de escolha, mas que não tiveram acesso à interrupção legal da gravidez. O direito à dignidade e à proteção integral da infância é negado a essas meninas, que acabam sendo obrigadas pela família e/ou pelo Estado a serem mães ainda crianças por omissão na concretização da política pública do aborto legal, o que ainda traz riscos à vida delas (FARIA; MORÉ, 2012).

Nesse sentido, segundo os números do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022), 79,6% dos casos de estupro de vulneráveis (com vítimas até 14 anos) foram praticados por parentes próximos ou pessoas conhecidas da vítima, dentro da casa da família, que deveria ser um local de acolhimento e proteção, em 2022. Destaque-se que a maioria das vítimas de estupro de vulnerável em nosso país é de meninas negras em situação de vulnerabilidade, ou seja, é uma questão de gênero, raça e classe. A essas meninas é negado o acesso ao aborto legal.

No cenário nacional, outro caso recente de violação de direitos foi o da menina de 12 anos do Piauí que, fora da escola e já mãe de uma criança de um ano, após ter tido negado acesso ao aborto legal na sua primeira gravidez, quando foi desencorajada a seguir com o procedimento, foi novamente estuprada, o que resultou numa segunda gravidez. Nesse outro momento, apesar de a interrupção da gravidez ter sido autorizada pela Justiça de Teresina em primeira

\_

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> O médico Olímpio Barbosa de Souza Filho, diretor do Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros (CI-SAM) localizado em Recife (PE), onde foi realizado o procedimento de interrupção legal da gravidez da menina do Espírito Santo, processou um representante de grupos de extremistas que se opuseram de forma violenta à assistência à menina e narrou no processo que "[...] havia a presença de diferentes grupos religiosos e figuras políticas contrárias ao ato, os quais [...] tumultuavam e obstruíam a entrada do hospital, bem como dirigiam ofensas à menor e aos profissionais médicos envolvidos." Fonte: Processo nº 0043066-27.2022.8.17.2001 da 23a. Vara Cível de Recife. Que pode ser pesquisado pelo número no link: https://srvo1.tjpe.jus.br/consultaprocessualunificada/processo/.

instância, tal decisão acabou suspensa pelo Tribunal daquele estado, a pedido da Defensoria pública e da mãe da menina.

Assim, enquanto no caso da menina capixaba, como narra Debora Diniz, a avó dela assumiu o amoroso papel de avó-quardia e as responsabilidades maternas para garantir os melhores interesses da menina, que foi por ela guiada e apoiada, a menina piauiense não só não teve esse apoio da família como foi justamente sua mãe quem impediu a realização do procedimento garantido por lei, apesar da própria menina ter inicialmente manifestado acordo com a realização do aborto e expressado sua vontade de voltar logo para a escola. Este caso ganhou contornos ainda mais sofridos quando o recurso interposto por parte da Defensora Pública se deu pela inconstitucional forma jurídica de defensora do feto, contra os interesses de uma menor de 14 anos que deveria ser protegida. Nessa qualidade, a defensora recorreu em nome do feto contra a decisão judicial que autorizava o aborto legal e seguro, indo contra os legítimos interesses da menina violentada (MORI, 2023). Até hoje não se tem notícia de que ela tenha logrado o acesso ao aborto legal, devendo ser mencionado que o atraso na realização do procedimento impõe maiores riscos a cada dia, razão pela qual a interrupção precisa ser realizada no menor tempo possível. Tal caso chegou, inclusive a ser denunciado perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos que realizou audiência pública no início de março de 2023 (CARVALHO, 2023).

Por fim, devemos lembrar outra situação gravíssima, o da menina de Santa Catarina, que se tornou conhecida a partir do vazamento do vídeo da audiência que mostrava a juíza perguntando à menina na audiência se ela "[...] aguentaria mais um pouquinho com o bebê (sic)?"<sup>3</sup>. A juíza visava conseguir mais tempo para tentar impedir a interrupção da gravidez até que não fosse mais possível realizar o procedimento abortivo, o que a levaria a encaminhar o futuro bebê para adoção caso não quisesse ficar com ele, apesar do consentimento já expressado pela menina e sua mãe pelo aborto legal. Além disso, essa menina foi colocada em um abrigo para impedir o aborto legal e seguro e separada da mãe, que chegou a implorar à juíza para ficar junto de sua filha, o que foi negado (BOITEUX, 2023).

O que esses casos têm em comum é uma disputa, que é ideológica e não biomédica nem jurídica, uma vez que, como aponta Debora Diniz, "[...] o aborto é um procedimento menos arriscado para um corpo de dez anos do que o parto [...]" (DINIZ, 2023, p. 10), bem como legalmente uma menina de menos de catorze anos que engravida tem direito ao aborto legal e seguro, uma vez que a violência é presumida por ser crime de estupro de vulnerável. A grande questão, portanto, é como efetivamos um direito previsto em lei e recomendado pela ciência biomédica diante da atuação de parte da Justiça e dos serviços de saúde em sentido totalmente oposto. São muitas meninas vivendo um *não-lugar*, a maioria delas negras e pobres, sobre as quais a violência estatal incide mediante a omissão das autoridades médicas (e jurídicas) em garantir-lhes o acesso ao aborto legal e seguro para assegurar sua dignidade, as quais são cotidianamente revitimizadas pela nova violência, após já terem sofrido demais, ao serem obrigadas a serem mães ainda na infância, com todos os riscos e traumas que isso acarreta.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Vídeo completo pode ser acessado no Canal The Intercept Brasil. Disponível em: <a href="https://www.youtube.com/watch?v=VJK1bZxAu7Y">https://www.youtube.com/watch?v=VJK1bZxAu7Y</a>. Acesso em: 8 mar. 2023.

## Referências

BOITEUX, Luciana. Uma aberração jurídica contra os direitos das meninas e mulheres ao aborto legal. **Portal Catarinas**, [s.l.], 3 fev. 2023. Disponível em: <a href="https://catarinas.info/uma-aberracao-juridica-contra-os-direitos-das-meninas-e-mulheres-ao-aborto-legal/">https://catarinas.info/uma-aberracao-juridica-contra-os-direitos-das-meninas-e-mulheres-ao-aborto-legal/</a>. Acesso em: 15 mar. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal**. Rio de Janeiro, 1940. Disponível em: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm</a>. Acesso em: 10 mar. 2023.

CARVALHO, J. Brasil tem audiência internacional marcada para tratar do acesso ao aborto legal. **Portal Cartarinas**, [s. l.], 7 mar. 2023. Disponível em: <a href="https://catarinas.info/brasil-tem-audiencia-internacional-marcada-para-tratar-do-acesso-ao-aborto-legal/">https://catarinas.info/brasil-tem-audiencia-internacional-marcada-para-tratar-do-acesso-ao-aborto-legal/</a>. Acesso em: 7 mar. 2023.

DINIZ, Débora. **A casa de uma menina**: estupro, aborto e a pandemia de COVID-19 no Brasil. Argumentum, Vitória, v. 15, n. 1, p. 8-11, jan./abr. 2023.

FARIA, Rejane de; MORÉ, Carmen Ojeda. Repercussões da gravidez em adolescentes de 10 a 14 anos em contexto de vulnerabilidade social. Psicologia do Desenvolvimento. **Psicol. Reflex. Crit.**, v. 25, n. 3, 2012. DOI: <a href="mailto:10.1590/S0102-79722012000300020">10.1590/S0102-79722012000300020</a>. Disponível em: <a href="https://www.scielo.br/j/prc/a/DC8YLNWQvnVr6Mkm6BLCxMR/abstract/?lang=pt">https://www.scielo.br/j/prc/a/DC8YLNWQvnVr6Mkm6BLCxMR/abstract/?lang=pt</a>. Acesso em: 9 mar. 2023.

FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (2022). Relatório Violência contra meninas e mulheres no 1º. semestre de 2022. Disponível em: <a href="https://forumseguranca.org.br/wpcontent/uploads/2022/12/violencia-contra-meninas-mulheres-2022-1sem.pdf?v=v2">https://forumseguranca.org.br/wpcontent/uploads/2022/12/violencia-contra-meninas-mulheres-2022-1sem.pdf?v=v2</a>. Acesso em: 10 mar. 2023.

MORI, L. As falhas em rede de proteção à infância no caso da menina de 12 anos grávida pela 2ª vez. **BBC News Brasil**, São Paulo, 14 fev. 2023. Disponível em: <a href="https://www.bbc.com/portuguese/articles/ce57yxop7omo">https://www.bbc.com/portuguese/articles/ce57yxop7omo</a>. Acesso em: 10 mar. 2023.

PETRYNA, Adriana. Biological Citizenship: The Science and Politics of Chernobyl-Exposed Populations. **Osiris**, Chicago, v. 19, p. 250-265, 2004.

## Luciana BOITEUX

Advogada Feminista. Mestre (UERJ) em Direito da Cidade. Doutora em Direito Penal (USP) em Direito Penal e Criminologia. Professora Associada II de Direito Penal e Criminologia da Faculdade Nacional de Direito da UFRJ (licenciada). Uma das signatárias da ADPF 442 no STF que pleiteia a descriminalização do aborto no Brasil. Atualmente exerce o mandato de vereadora no Rio de Janeiro.